



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 64/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/S-EPP, sediada em Porto Alegre, na Av. Protásio Alves, 2854 conj. 501, Petrópolis inscrita no CNPJ sob o nº. 02.696.620/0001-32, representada por seus sócios FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO, atuário, portador da cédula de identidade nº 8.003.499.863, SSP/PC/RS, inscrito no CPF nº 228.521.660/20, e/ou JOEL FRAGA DA SILVA, atuário, portador da cédula de identidade nº 2.032.242.717, SSP/PC/RS, inscrito no CPF nº 555.713.950/87, denominada de CONTRATADA, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se este contrato de compromisso que faz a CONTRATADA de realizar para o CONTRATANTE, serviços de mão de obra especializada empregada sob a forma de consultoria eventual visando à elaboração de Nota Técnica e Cálculo Atuarial 2016, com visita a este município com data a ser agendada, referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Sepé – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A execução do presente contrato far-se-á por preço certo e total de **R\$ 4.500,00** (quatro mil, quinhentos reais) pagos em 10 (dez) dias, após a entrega do trabalho no município, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo para execução do presente contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do material solicitado pela CONTRATADA, referente ao cadastro dos servidores, cópia do RJU, cópia da Lei do Fundo e demais documentos que a CONTRATADA entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA

Os custos para a realização dos serviços ora contratados serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 15– Administração Geral

Atividade: 2.055 Manutenção do RPPS

Código reduzido: 3233 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

Recurso: 0050 RPPS

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LEGAL

É dispensável a licitação com fulcro no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os dados para a CONTRATADA desenvolver o objeto deste contrato. A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista, e Art. 68 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de outubro de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE

JOEL FRAGA DA SILVA,
CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____